

RAFAEL MAFEI RABELO QUEIROZ
MARINA FEFERBAUM
Coordenadores

METODOLOGIA DA PESQUISA EM DIREITO

Técnicas e abordagens para
elaboração de monografias,
dissertações e teses

Autores

Angela Moreira Domingues da Silva • Carlos Victor Nascimento dos Santos • Catarina Helena Cortada Barbieri • Clarissa Piterman Gross • Clio Radomysler • Conrado Hübner Mendes • Diego Werneck Arguelhes • Fábiana Fernandes Carvalho Veçoso • Fabrício Polido • Felipe de Paula • Fernando de Castro Fontainha • Fernando Issao Ninomiya • Luiz Guilherme Mendes de Paiva • Juliana Bonacorsi de Palma • Luciana de Oliveira Ramos • Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro • Luiza Brandão • Maíra Rocha Machado • Marcio Grijó Vilarouca • Maria Paula Bertran • Maria Paula Dallari Bucci • Marina Feferbaum • Mario Engler Pinto Junior • Monica Rosina • Rafael Mafei Rabelo Queiroz • Rogério Arantes • Ronaldo Porto Macedo Júnior • Thiago dos Santos Acca • Victor Marcel Pinheiro

2ª edição
2019

saraiva 

MEU TRABALHO PRECISA DE JURISPRUDÊNCIA? COMO POSSO UTILIZÁ-LA?

JULIANA BONACORSI DE PALMA¹

MARINA FEFERBAUM²

VICTOR MARCEL PINHEIRO³

1. INTRODUÇÃO: A AGENDA DE PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA NO DIREITO BRASILEIRO

É notável o recente avanço das pesquisas empíricas na academia jurídica. Se antes eram relegadas a pontuais centros de pesquisas ou produto da linha de pesquisa de alguns poucos orientadores, hoje as pesquisas empíricas ocupam um papel relevante da produção acadêmica no Direito, muito embora ainda

¹ Mestre e Doutora pela Faculdade de Direito da USP. Master of Laws pela Yale Law School. Professora da FGV Direito SP e da Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP). Coordenadora e pesquisadora do Grupo Público da FGV Direito SP.

² Doutora e mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP); coordenadora de Metodologia de Ensino da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP); coordenadora do Centro de Ensino e Pesquisa em Tecnologia (FGV Direito SP); professora de graduação e pós-graduação da FGV Direito SP.

³ Professor e pesquisador da Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP) e do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP); bacharel, mestre e doutorando em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP); foi pesquisador da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP) de 2010 a 2012.

haja um longo caminho a percorrer para sua plena consagração. *A pesquisa de jurisprudência* é a válvula propulsora do avanço das pesquisas empíricas no Brasil.

Em maior ou menor medida, com menor ou maior sofisticação analítica, análises de jurisprudência sempre estiveram presentes na produção jurídica brasileira. Porém, a partir da década de 1990 a pesquisa de jurisprudência ganhou inédito destaque. Por um lado, o crescimento do ativismo judicial e o recente papel que o Supremo Tribunal Federal assumiu no jogo da governabilidade reforçam o interesse no estudo da jurisprudência. Por outro lado, pode-se dizer que há uma consolidada agenda de pesquisa de jurisprudência na academia jurídica brasileira.

O início dessa “revolução metodológica” é atribuído à Escola de Formação Pública – EFp da Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP)⁴. Desde o seu início, em 1998, a EFp mantém um bem-sucedido programa de iniciação científica voltado ao estudo empírico da jurisdição constitucional brasileira. Ao longo desses 20 anos, foram produzidas centenas de pesquisas da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre os mais variados assuntos⁵, contribuindo significativamente para a compreensão do papel institucional da cúpula do Poder Judiciário. O Programa de Educação Tutorial (PET) Sociologia Jurídica, da Faculdade de Direito da USP, também contribuiu significativamente para o desenvolvimento da pesquisa de jurisprudência a partir de importantes contribuições nessa linha⁶. Muitos dos ex-alunos de ambos os programas apresentaram trabalhos de mestrado ou de doutorado com estudo de jurisprudência nos programas de pós-graduação *stricto sensu*. Professores parceiros desses centros de referência, vários ex-alunos, foram responsáveis por influenciar toda uma geração para a pesquisa de jurisprudência. A essa iniciativa se associaram outros centros de pesquisa, com especial destaque para a FGV Direito SP, a FGV Direito Rio e a Rede de Pesquisa Empírica em Direito (REED). Felizmente, o Brasil conta hoje com excelentes pesquisas de jurisprudência enquanto o seu número tende apenas a aumentar.

O avanço da pesquisa de jurisprudência não ficou restrito apenas ao âmbito acadêmico. Na prática, o trabalho com decisões judiciais e administrativas terminou por ocupar parte expressiva do dia a dia do profissional do Direito. À medida que os julgadores atribuíram peso decisório à jurisprudência mencionada nas peças processuais, a pesquisa de jurisprudência foi se consolidando como técnica instrumental de trabalho. A relevância do trabalho com a jurisprudência na prática é tamanha que o atual Código de Processo Civil positivou a “lógica de precedentes” em seu art. 489: dentre outros aspectos, a sentença somente será considerada fundamentada – e, portanto, válida – se o juiz demonstrar que os precedentes utilizados se coadunam ao caso concreto e se motivar sua decisão de não seguir jurisprudência invocada pela parte nas específicas hipóteses de distinção dos casos em julgamento ou de superação

⁴ Disponível em: <<http://www.sbdp.org.br/escola-publica/>>. Acesso em: 10 set. 2018.

⁵ Conferir relação no site da SBDP, disponível em: <<http://www.sbdp.org.br/jurisdiacao/>>. Acesso em: 10 set. 2018.

⁶ Cf. DURAN, 2005.

de entendimento⁷. Hoje, a prática jurídica requer do profissional a habilidade de trabalhar com a jurisprudência, que vê incorporadas ao seu glossário fundamental palavras até então estranhas à sua atuação, como *distinguishing*, *overruling*, *ratio decidendi* e *obiter dictum*.

Porém, a “pesquisa de jurisprudência” da prática não corresponde ao trabalho científico de análise de julgados no âmbito acadêmico. Pesquisa de jurisprudência não é um “catadão” de julgados aleatórios para defender o seu ponto de vista. Também não é analisar os julgados mais recentes de um determinado Tribunal para afirmar uma suposta orientação jurisprudencial. Tecer críticas ou elogios ao Tribunal a partir de um julgado específico, escolhido arbitrariamente, não pode ser considerado pesquisa de jurisprudência.

Mas, afinal, o que é pesquisa de jurisprudência para a área acadêmica? Como posso utilizar a jurisprudência em meu trabalho?

Neste capítulo pretendemos apresentar informações de ordem metodológica aplicadas à pesquisa de jurisprudência. Nosso principal objetivo é capacitá-lo para desenvolver trabalhos acadêmicos tendo como uma das principais fontes a jurisprudência.

2. PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA: UMA PESQUISA DE JULGADOS

De modo geral, as pesquisas de jurisprudência compartilham as seguintes características: trata-se de uma *investigação científica*, orientada por *metodologia* especialmente construída para endereçar *perguntas* que possam ser respondidas por meio de análise de *julgados*.

Assim como em qualquer trabalho científico, estudos jurisprudenciais são guiados por uma questão de pesquisa. Isso significa que o trabalho como um todo se volta a responder à pergunta lançada e os resultados de pesquisa dialogam diretamente com ela, conferindo delimitação e coerência ao texto. A particularidade das pesquisas jurisprudenciais está no fato de que essa pergunta apenas pode ser respondida por meio da *análise de julgados*, orientada por uma *metodologia de investigação*.

Dessa forma, pesquisas de jurisprudência se voltam à análise de julgados, o que deve ser tomado de modo bastante amplo. Podemos considerar “julgado” qualquer decisão tomada por autoridade competente que, interpretando o Direito, emite um

⁷ Código de Processo Civil: “Art. 489. (...) § 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: I – se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida; II – empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso; III – invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão; IV – não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador; V – se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos; VI – deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento”.

comando na tentativa de resolver o caso concreto que lhe é apresentado. Aqui há pelo menos dois elementos relevantes nessa noção ampla de julgado.

Primeiramente, *o julgado é sempre direito aplicado*. Julgados não são tomados como exercícios argumentativos “em tese”, mas sempre a partir de um caso concreto e visando à solução do problema que ele apresenta. Por essa razão, a *narrativa* do julgado – geralmente apresentada no seu *relatório* – precisa ser adequadamente compreendida para uma boa análise. Essa etapa mostra-se fundamental para a realização do *distinguishing*, ou seja, o afastamento de precedente que não avaliou elementos relevantes do caso presente.

Em segundo lugar, *o julgado resulta de uma escolha interpretativa*. De modo geral, julgados são direcionados a casos conflituos, com partes em disputa. Sobre o mesmo conjunto de normas – *preceitos da Constituição, leis, decretos, regulamentos, súmulas, cláusulas contratuais etc.* – são construídas interpretações diversas que podem levar a resultados diametralmente opostos. O julgado exprime a escolha da autoridade competente da interpretação mais adequada ao caso concreto, que pode ser a apresentada por uma das partes ou não.

A maior parte das pesquisas de jurisprudência se concentra em julgados tomados por um colegiado, como os acórdãos do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça. Nesses casos, as autoridades podem apresentar diferentes interpretações, ainda que convergentes, razão pela qual a escolha interpretativa resulta da combinação numérica de interpretações em sentido semelhante (maioria). Há votos vencedores e votos vencidos⁸. No trabalho com a jurisprudência, é extremamente importante que o aluno reconheça as diversas interpretações em jogo. Sobre o que concordam os julgadores? Sobre o que eles discordam? Qual é o voto condutor, ou seja, a autoridade que emitiu a interpretação escolhida no caso concreto?

Considerando esses elementos, podemos inferir que os julgados não se limitam apenas aos judiciais. É plenamente viável realizar pesquisa de jurisprudência na esfera administrativa ou controladora, bem como nas entidades privadas que exerçam função pública. No artigo “Agências Reguladoras e o controle da regulação pelo Tribunal de Contas da União”, Vera Monteiro e André Rosilho analisam a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a regulação das Agências Reguladoras⁹. Trata-se de um exemplo de pesquisa de jurisprudência na esfera controladora. Quanto à jurisprudência administrativa, citem-se a pesquisa “Como decide o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional? Relatório de pesquisa”¹⁰ e o Observatório do CARF¹¹. A dissertação de mestrado “Discriminação racial publicitária: apontamentos dos julgados do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR)”, de Mônica Bispo de Paulo, pode ser indicada como exemplo de pesquisa de jurisprudência em entidade privada.

⁸ Para detalhes e crítica sobre como são construídos os acórdãos do Supremo Tribunal Federal, KLAFKE; PRETZEL, 2014, p. 89-104.

⁹ Cf. ROSILHO; MONTEIRO, 2017, p. 27-62.

¹⁰ Cf. PRADO, 2011.

¹¹ Observatório do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Disponível em: <<https://direitosp.fgv.br/node/133682>>. Acesso em: 10 set. 2018.

DICA

Exemplos de julgados judiciais: decisões monocráticas; liminares; sentenças; acórdãos;
Exemplos de julgados administrativos: atos administrativos em processos contenciosos (aplicação de sanções); atos administrativos em processos competitivos (concursos públicos e licitação, por exemplo); atos administrativos em processos gratuitos (concessão de autorizações ou licenças, por exemplo, ou inscrição em benefício social); inquéritos; decisões recursais; decisões concretas, como de desenho de políticas públicas e de agenda regulatória; acordos (termos de ajustamento de conduta ou termos de compromisso, por exemplo); decisões de conciliação ou de mediação administrativa;
Exemplos de julgados controladores: acórdãos dos Tribunais de Contas; atos de instauração de inquéritos pelo Ministério Público; termos de ajustamento de conduta; decisões do Conselho Superior do Ministério Público sobre o arquivamento de ação civil pública.

É interessante notar que a pesquisa de jurisprudência pode perfeitamente se voltar a um aspecto específico do julgado, sem ser necessário analisar o inteiro teor deste. Tudo dependerá da pergunta de pesquisa. No artigo “O Ementário Jurisprudencial como fonte de pesquisa: uma análise crítica a partir dos dados obtidos no estudo ‘A prática judicial do *habeas corpus* em Sergipe (1996-2000)’”, Andréa Reginato e Robson Alves desenvolvem a sua pesquisa jurisprudencial exclusivamente por meio de ementas¹².

3. QUANDO MINHA PESQUISA PODE SER DESENVOLVIDA POR MEIO DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA?

A princípio, qualquer problema jurídico pode ser analisado pela perspectiva jurisprudencial. São os objetivos da pesquisa que norteiam a escolha pela pesquisa de jurisprudência no estudo. Se a proposta da investigação científica apenas puder ser endereçada por meio de análise de julgados, então o método de pesquisa jurisprudencial será o mais adequado em comparação com outros métodos, como estudo de caso, análise doutrinária e observação participativa, por exemplo.

O que caracteriza um estudo de jurisprudência é o fato de a pergunta de pesquisa apenas poder ser respondida por meio da análise de julgados, como explicado. Isso significa que os julgados correspondem à principal fonte de pesquisa e a metodologia deve, necessariamente, ser construída visando ao trabalho com julgados. A primazia dos julgados nas pesquisas jurisprudenciais pode levar à falsa percepção de que nesse método a única fonte de pesquisa são os julgados. Embora sejam as principais fontes de pesquisa, não se faz uma pesquisa de jurisprudência apenas com julgados. Pelo contrário.

Trabalhos mais sofisticados de jurisprudência tendem a apresentar o referencial teórico utilizado, o que geralmente se faz por meio da revisão bibliográfica pertinente ao assunto estudado empiricamente. Trata-se de uma etapa importante para con-

¹² Cf. REGINATO; ALVES, 2014, p. 140-153.

textualizar a pesquisa, indicando em qual ordem de debates ela se insere e como os seus resultados contribuirão para essa agenda. Também é comum verificarmos nesse referencial teórico a análise de outras pesquisas jurisprudenciais antecedentes ou conexas à desenvolvida. Nesse caso, estabelece-se um diálogo direto entre as pesquisas. O novo estudo pode, por exemplo, atualizar a pesquisa anterior; replicar o método da pesquisa anterior em um novo campo de investigação; ou refinar o método da pesquisa anterior e, assim, questionar os resultados alcançados.

Assim como a pesquisa de jurisprudência não é descaracterizada pelo uso de outras fontes que não os julgados – como a doutrina –, o fato de pesquisas se valerem de julgados não as transforma em pesquisas jurisprudenciais. Nos estudos de caso, por exemplo, é comum a narrativa retratar o diálogo institucional com o Poder Judiciário por meio da análise de um julgado. Outras vezes, os julgados são utilizados como exemplificações do problema que se pretende endereçar, como um estudo de teoria do Direito que tome um julgado concreto como exemplo de caso difícil. Aqui, a proposta não é analisar a jurisprudência, mas utilizá-la instrumentalmente para melhor compreensão do ponto a ser debatido ou para fins de sensibilização do leitor.

Novamente, reforça-se, o estudo de jurisprudência caracteriza-se por ter os julgados como principal fonte de pesquisa. Assim o é porque a pergunta de pesquisa apenas pode ser respondida por meio da análise de julgados. A seguir, veremos alguns exemplos de perguntas de pesquisa que predicam a análise de julgados e, assim, determinam o uso do método de pesquisa de jurisprudência.

3.1. Análise temática e apresentação de linhas de entendimento

Uma das perguntas mais recorrentes em pesquisa de jurisprudência corresponde à compreensão do entendimento do julgador sobre um determinado tema. A proposta de uma análise temática da jurisprudência consiste no exame de conjunto de julgados sobre um determinado tema, geralmente com a proposta de compreender o entendimento do órgão julgador sobre o instituto estudado.

PARA SABER MAIS

As pesquisas a seguir se voltaram à compreensão do entendimento sobre um determinado tema à luz da jurisprudência:

- Nos labirintos do STF: em busca do conceito de serviço público. Uma visão a partir do “caso ECT.” (VOJVODIC, 2009);
- Panorama atual da responsabilidade do Estado em matéria de serviços públicos na jurisprudência do STF (BLASI, 2010);
- O artigo 173 da Constituição Federal de 1988 e o regime das empresas estatais (SZYFMAN, 2011);
- A competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para legislar sobre licitação e contratação à luz da jurisprudência do STF (CAMARGO, 2014);
- Racismo ou injúria racial? Como o Tribunal de Justiça de Minas Gerais se posiciona diante dos conflitos raciais (SILVA; RIBEIRO, 2016);
- A judicialização da saúde e as políticas públicas para fornecimento de medicamentos: uma análise a partir das decisões do TRF da 5ª Região (PASSOS; GOMES, 2017).

Pesquisas que se voltam ao entendimento do tratamento jurisprudencial sobre um determinado tema tendem a resultar em textos eminentemente descritivos. Essa descrição de entendimentos pode estar compreendida em uma parcela do órgão julgador, a exemplo das turmas do Superior Tribunal de Justiça, ou mesmo em um determinado julgador. No artigo “A intervenção do Estado na Ordem Econômica (comentários aos votos do Ministro Marco Aurélio em acórdãos do STF)”, por exemplo, Pedro Buck descreve o posicionamento do Ministro Marco Aurélio nos casos apreciados pelo Supremo Tribunal Federal em matéria econômica¹³.

Geralmente uma pesquisa dessa natureza demanda significativo número de acórdãos. Não é possível afirmar qual é o entendimento do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE com relação às fusões de empresas dotadas de poder econômico se houver a análise de apenas uma ou duas decisões¹⁴. Não há um número aprioristicamente fixado sobre a quantidade de julgados que deve ser analisada para pesquisas descritivas da orientação jurisprudencial sobre determinado assunto. Recomenda-se, porém, que, antes da seleção de julgados, o pesquisador avalie o total de decisões disponíveis para delimitar a abrangência da pesquisa e, desse modo, apresentar resultados mais fidedignos.

3.2. Análise dos elementos de decisão

Outro enfoque das pesquisas de jurisprudência que se mostra bastante recorrente consiste na análise da argumentação utilizada pelo órgão julgador, ou determinado julgador, para a tomada de decisão. Em uma pergunta: quais são os argumentos considerados para a construção da decisão (judicial ou administrativa)?

Geralmente esses tipos de análise não se restringem a apenas enumerar os argumentos empregados no julgamento, mas dão um passo adiante para analisar criticamente o modo pelo qual as decisões são formadas nos órgãos julgadores¹⁵.

Um pressuposto das pesquisas de jurisprudência que se voltem à análise da argumentação é a qualificação dos argumentos como *ratio decidendi* ou *obiter dictum*.

Para as finalidades deste capítulo, a *ratio decidendi* compreende todos os argumentos necessários para se promover a decisão, que podem ser aplicados em casos futuros. *Obiter dictum*, por sua vez, corresponde aos argumentos, muitas vezes utili-

¹³ Cf. BUCK, 2006, p. 213-244. Ver, também, BUCK, 2015. Esta tese apresenta modelo de classificação de ações judiciais – categorias – e de resignificação – escalas – da decisão judicial em categoria dicotômica (liberal e garantista), calcada em modelo teórico de definição da direção do resultado judicial institucional (decisão) e individual (voto). HERCK, 2014. SOUZA, 2014. Esta pesquisa tem por objetivo analisar como o Ministro Moreira Alves, no seu período no Supremo Tribunal Federal, atuou em casos que envolveram a questão da inelegibilidade, e quais foram os fundamentos por ele apresentados para julgar os recursos e ações a respeito do tema.

¹⁴ Em sua dissertação de mestrado, Fabricio Antonio Cardim de Almeida analisa o posicionamento do STF nos casos conexos à ordem econômica, buscando extrair da amostra o papel institucional do Supremo na delimitação da ordem econômica constitucional. Cf. ALMEIDA, 2009.

¹⁵ Sobre esse método de análise de jurisprudência, conferir o texto “Princípio é preguiça?” (SUNDFELD, 2011).

zados de forma retórica pelos julgadores, cuja utilização poderia ser suprimida sem que se alterasse o resultado do julgamento analisado¹⁶.

Tendo em vista essa dicotomia, diversos trabalhos buscam reconhecer quais são os argumentos que levam ao efetivo convencimento do julgador por um ou outro sentido, ou seja, qual é a *ratio decidendi*. De forma semelhante, mapeiam os argumentos meramente acessórios à decisão definitiva, por vezes considerados retóricos (*obiter dictum*).

Vejam alguns exemplos de pesquisas que se voltaram à análise dos elementos de decisão:

- Argumentação sobre liberdade de expressão: resultados da análise de votos do Ministro Marco Aurélio (PRETZEL, 2007);
- Homoafetividade e direito: um estudo dos argumentos utilizados pelos ministros do STF ao reconhecerem a união homoafetiva no Brasil (MORAES; CAMINO, 2016);
- A judicialização das reformas previdenciárias na jurisprudência do STF: um Tribunal amigo do equilíbrio financeiro e atuarial (LIMA; OLIVEIRA, 2017).

3.3. Análise da dinâmica institucional do órgão julgador

Por meio da pesquisa de jurisprudência pode-se depreender aspectos concretos do modo de tomada de decisão pela autoridade competente e, assim, depreender o real funcionamento institucional do órgão julgador. É possível verificar, por exemplo, qual é o tempo que o órgão utiliza para decidir, a formação da pauta, assim como a dinâmica de trabalho no julgamento, em especial nos órgãos colegiados.

Veja alguns exemplos de pesquisas de jurisprudência conduzidas com o propósito de analisar a dinâmica institucional do Supremo Tribunal Federal:

- A audiência pública realizada na ADI 3510-0: a organização e o aproveitamento da primeira audiência pública da história do Supremo Tribunal Federal (LIMA, 2008);
- Definição de pauta no Supremo Tribunal Federal no controle de constitucionalidade de emendas constitucionais nos governos FHC e Lula (PONCE, 2009);
- Processo decisório no Supremo Tribunal Federal: aprofundando o diagnóstico das 11 ilhas (KLAFKE; PRETZEL, 2014);
- Supremo Tribunal Federal representativo? O impacto das audiências públicas na deliberação (SOMBRA, 2017);
- Relatórios Supremo em Números, da FGV Direito Rio.

¹⁶ Para uma análise mais detida sobre os conceitos de *ratio decidendi* e *obiter dictum*, cf. MENDES, 2004.

Caso opte por realizar esse tipo de pesquisa jurisprudencial, é importante que se tome contato com os dados produzidos pelos próprios órgãos julgadores, como se verifica com a edição dos relatórios de atividade que tendem a apresentar informações sistematizadas do funcionamento institucional.

Outro exemplo recorrente nas pesquisas de jurisprudência que digam respeito à dinâmica institucional envolvendo o julgador corresponde ao diálogo institucional que ele termina por estabelecer com outras instituições. É o clássico caso, por exemplo, da jurisprudência sobre separação de Poderes entre Executivo e Judiciário. São diversos os exemplos encontrados:

- Justiciabilidade dos Direitos Sociais: análise de julgados do direito à educação sob o enfoque da capacidade institucional (MARINHO, 2009);
- Senado Federal e STF: um estudo sobre a suspensão de lei declarada inconstitucional (DALESSIO, 2012);
- Simetria Federativa e Separação de Poderes: um estudo da jurisprudência do STF no controle de constitucionalidade das Constituições Estaduais (SCHLOBACH, 2014).

3.4. Análise dos impactos da jurisprudência

Em uma vertente consequencialista de análise, tem-se desenvolvido pesquisas de jurisprudência voltadas à mensuração das mais diversas ordens de impacto das decisões, como econômica, orçamentária, concorrencial, de segurança jurídica, de alocação de competências etc.

Nessa linha de pesquisa de jurisprudência, o tema da judicialização da saúde é o que recebeu maior atenção e estudos empíricos. Destacando-se os trabalhos de Daniel Wang e Octávio Ferraz¹⁷, pesquisas sobre a judicialização da saúde lançam luzes sobre os efeitos do conjunto de decisões favoráveis ao pleito de direito à saúde, retomando a agenda de diálogo institucional com o Executivo.

São outros exemplos:

- Judiciário e Orçamento Público: considerações sobre o impacto orçamentário de decisões judiciais (VASCONCELOS, 2014);
- O Judiciário frente aos conflitos fundiários das comunidades quilombolas (CHASIN, 2015).

3.5. Análise processual da jurisprudência

Pela análise processual da jurisprudência, o foco do trabalho concentra-se nos aspectos processuais relacionados aos casos estudados. Dessa maneira, o aluno pode

¹⁷ Ver os artigos: WANG, 2013, p. 75-93; WANG, 2015; e os artigos coletivos WANG; FERRAZ, 2012, p. 188-196; WANG et al., 2014, p. 1.191-1.206.

analisar, por exemplo, o modo pelo qual um tribunal utiliza instrumentos processuais específicos, como a concessão de liminares, a repercussão geral, a modulação de efeito no controle de constitucionalidade feito pelo Supremo Tribunal Federal ou mesmo a forma pela qual ocorre o uso de precedentes pelo órgão julgador.

Como exemplos, mencionamos os seguintes trabalhos:

- Recorribilidade diferida de decisões interlocutórias: um estudo de caso no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e no Tribunal de Justiça do Espírito Santo (ESTEVEES, 2014);
- Timing control without docket control: how individual justices shape the Brazilian Supreme's Court Agenda (ARGUELHES; HARTMANN, 2017);
- Aspectos controvertidos do filtro da repercussão geral em perspectiva empírica (FILPO; BARBUTO, 2017).

3.6. Outras aplicações da pesquisa de jurisprudência

Além dessas linhas de pesquisa de jurisprudência, que hoje são as mais recorrentes, outros exemplos de aplicação podem ser recolhidos:

- Pesquisa de jurisprudência para a elucidação ou aplicação de teorias filosóficas com metodologias interdisciplinares. Exemplo: Índícios de descolonialidade na análise crítica do discurso na ADPF 186/DF (BRAGATO; COLARES, 2017);
- Análise da influência recíproca da jurisprudência de cortes nacionais e internacionais. Exemplo: A interação argumentativa entre o Supremo Tribunal Federal e outras cortes (RAMOS; SANTANA; BARROS, 2015);
- Pesquisas quantitativas de jurisprudência, que recentemente receberam o nome de Jurimetria¹⁸⁻¹⁹.

Há diversas linhas de pesquisa de jurisprudência no Brasil, algumas mais experimentadas e outras ainda incipientes. Contudo, é plenamente possível criar novas propostas de análise de julgados conforme o desenho da metodologia.

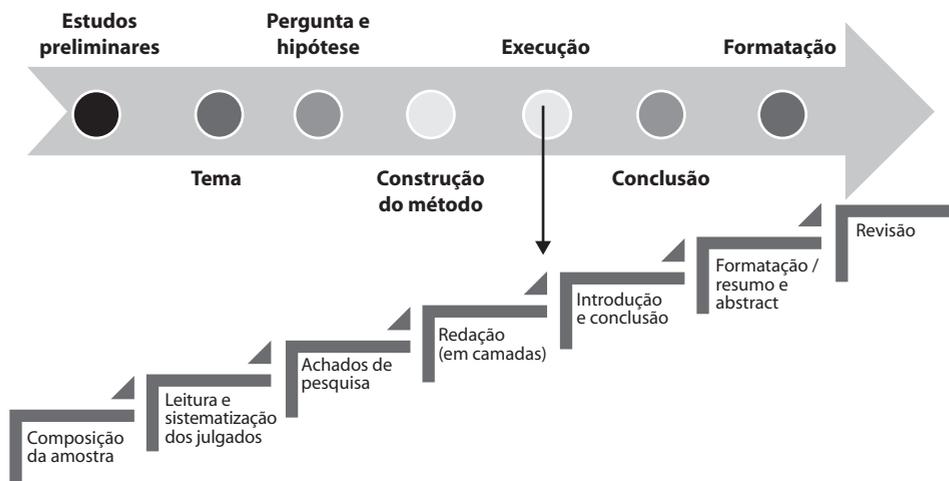
4. MODELAGEM DA PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA

As fases da pesquisa de jurisprudência podem ser esboçadas na ilustração a seguir:

¹⁸ Bom repertório de pesquisas jurimétricas pode ser consultado no *site* da Associação Brasileira de Jurimetria – ABJ, instituição vanguardista na temática: <abj.org.br>. Cf., ainda, NUNES, 2016.

¹⁹ Conferir o capítulo de livro YEUNG, 2017.

Imagem 1 – Fluxo da pesquisa jurisprudencial



Fonte: elaboração dos autores.

Para pesquisar a jurisprudência, é importante conhecer os instrumentos de trabalho, ou seja, o ferramental básico para lidar com julgados. Uma vez que o pesquisador conheça quais são os instrumentos de pesquisa e, principalmente, saiba manuseá-los, ele estará habilitado a desenvolver seus estudos para melhor responder à pergunta-problema com maior propriedade. Dentre os principais instrumentos de pesquisa de jurisprudência, destacam-se: (1) delimitação da pesquisa de jurisprudência; (2) composição da amostra; e (3) análise da amostra.

4.1. Delimitação da pesquisa de jurisprudência

Em grande medida, o sucesso de uma pesquisa de jurisprudência está na adequada *delimitação do tema*, ou seja, da questão de estudo que será analisada por meio de julgados. Pesquisa de jurisprudência não combina com generalidade. Apenas com um objeto bem delimitado é possível alcançar resultados de pesquisa relevantes e com o devido aprofundamento. Um trabalho que se volte à análise da *jurisprudência sobre o direito tributário* não é viável: ou faltará fôlego para o pesquisador cotejar todas as decisões administrativas e judiciais, ou o trabalho será marcadamente superficial.

Os *recortes jurisprudenciais* são utilizados na delimitação do tema. Há várias possibilidades de recortes de análise, sendo os mais comuns os recortes *institucionais, temáticos, processuais e temporais*.

Pelo *recorte institucional*, define-se qual é a instituição decisória cujos julgados serão analisados. Normalmente, as pesquisas se voltam à análise de uma instituição específica, como o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, Tribunais de Justiça, órgãos administrativos etc. Aplicando-se o recorte institucional ao exemplo mencionado, temos a *jurisprudência do STF sobre o direito tributário*. Porém,

essa decisão dependerá da sua pergunta de pesquisa e, aqui, não há uma regra sobre quais ou quantas instituições podem ser selecionadas²⁰.

O *recorte temático* é também muito comum nas pesquisas de jurisprudência, pois corresponde diretamente à delimitação do tema. Por meio do recorte temático, o pesquisador escolhe um tema específico dentre vários possíveis para ser o objeto de análise em seu trabalho. É importante que essa decisão esteja sempre orientada pela pergunta de pesquisa, à qual deve se adequar. Delimitando a proposta de pesquisa anteriormente apresentada a partir dos recortes institucional e temático, podemos ter como abordagem *a jurisprudência do STF sobre o princípio da legalidade em matéria tributária*.

Também pode ser indicado o *recorte temporal* na delimitação da pesquisa de jurisprudência, ou seja, o período no qual as decisões que serão analisadas foram proferidas. Em geral, quando o assunto envolve matéria constitucional, os recortes temporais tomam como base o período de 1988, quando foi promulgada a vigente Constituição Federal, até a data do estudo. Quando o tema é largamente trabalhado na jurisprudência, os pesquisadores procuram fazer uma delimitação temporal mais enxuta (alguns poucos anos, por exemplo). Ainda é possível fragmentar o recorte temporal, quebrando a linearidade do período contemplado. É o caso de uma pesquisa que queira analisar o emprego do Código de Defesa do Consumidor pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, por exemplo, em que o aluno analisará a jurisprudência nos períodos de 1990 (ano da aprovação do Código), 2000 (10 anos após a edição da Lei n. 8.078/90) e 2010 (20 anos após a edição do CDC e atual estágio de aplicação de seus preceitos). No caso da pesquisa indicada, teríamos a seguinte proposta convencionalizada com a delimitação temporal: *a jurisprudência do STF sobre o princípio da legalidade em matéria tributária no período de 2007 a 2017*.

O *recorte processual*, por fim, considera elementos processuais para a delimitação do tema, como o tipo de recurso por meio do qual a questão foi levada à apreciação de um determinado tribunal, a concessão de liminares ou a aplicação de precedentes, por exemplo. Apesar da ampla possibilidade de recortes processuais, geralmente as pesquisas jurisprudenciais se voltam à análise de um instrumento processual específico. Voltando à pesquisa-parâmetro, teríamos como proposta: *a jurisprudência do STF em ações diretas de inconstitucionalidade sobre o princípio da legalidade em matéria tributária no período de 2007 a 2017*.

Tanto esses quatro recortes quanto outros elegidos pelo pesquisador devem ser devidamente *justificados*. Se, a princípio, qualquer tipo de recorte é bem-vindo na

²⁰ Como exemplos, para um retrato mais abrangente da jurisprudência sobre serviços funerários, Gabriel Mattioli de Miranda analisou os julgados do STF, do STJ e do TJSP. Cf. MIRANDA, 2011. Nessa linha, Rodrigo Mota Rodi analisou a jurisprudência do STF, do STJ e do TCU sobre a questão do cabimento da arbitragem na Administração Pública. Essas são as três instituições mais relevantes no debate e alguns dos seus julgados são tomados como *leading cases*. Cf. RODI, 2016. Em ambos os casos, a decisão pela análise de mais de uma instituição deve-se à tentativa de melhor situar o tema dentro do panorama jurisprudencial, visando à simples descrição desse cenário.

delimitação do objeto de estudo, essa escolha não deve ser aleatória. É fundamental que o pesquisador justifique o motivo pelo qual analisará uma instituição específica, o recorte temporal, a preferência por analisar um único julgador, a escolha pela análise comparada entre instituições, a proposta de se ater apenas à fundamentação ou à ementa etc. Para tanto, algumas dicas são valiosas:

- Procure sempre delimitar o seu problema cotejando a pergunta de pesquisa. A congruência entre eles é imprescindível;
- Faça escolhas que otimizem os resultados de pesquisa. Pesquisas empíricas de jurisprudência são reveladoras e de grande utilidade prática;
- A delimitação do problema pode considerar recortes que sejam centrais à discussão em curso sobre o tema. Isso permite que a sua pesquisa seja melhor contextualizada;
- Considere a composição da amostra na delimitação do problema. Aplique o teste *fôlego – suficiência*. O pesquisador deve buscar combinar em sua pesquisa um número de decisões que ele efetivamente consiga trabalhar (fôlego), mas que também seja adequado para responder à pergunta lançada (suficiência).

Fôlego < suficiência = proposta ousada e infactível

– Ex.: análise de 1.000 acórdãos sobre a jurisprudência do STF.

Fôlego > suficiência = proposta irrelevante e factível (acomodação)

– Ex.: análise de 2 acórdãos sobre a jurisprudência do STF.

Fôlego ↔ suficiência = proposta relevante e factível

– Ex.: análise de 80 acórdãos sobre a jurisprudência do STF.

4.2. Composição da amostra

Para desenvolver um trabalho de jurisprudência com profundidade – e, assim, retratar da forma mais fidedigna possível a orientação do órgão julgador –, é recomendável que o pesquisador analise todas as decisões identificadas a partir de seus critérios de recorte. Muitas vezes, porém, é inviável trabalhar com todos os julgados (*população*, para a estatística) referentes a um determinado tema. Frequentemente são encontradas centenas ou milhares de decisões sobre os mais variados temas. Quando esse for o caso, o pesquisador pode adotar algumas estratégias para manter o equilíbrio entre fôlego e suficiência de sua pesquisa.

A primeira delas é adicionar novos critérios de recortes jurisprudenciais com o intuito de que o número total de decisões encontradas seja reduzido, como já mencionado. Retomemos o exemplo de pesquisa mencionado no item anterior, cujo recorte é *a jurisprudência do STF em ações diretas de constitucionalidade sobre o princípio da legalidade em matéria tributária no período de 2007 a 2017*. Caso o número de decisões selecionadas seja muito grande, é possível adicionar um novo recorte, por exemplo, somente analisar os votos proferidos por um determinado ministro ou reduzir a quantidade dos anos a serem pesquisados.

Ademais, o pesquisador pode analisar apenas uma parcela de julgados do total identificado (*conjunto de indivíduos*, em termos estatísticos), ou seja, uma *amostra*.

Para a estatística, a “amostra” consiste em um conjunto de indivíduos retirados de uma população segundo critérios metodológicos para viabilizar o estudo desse conjunto, cujas conclusões serão representativas da população. Em pesquisas de jurisprudência, entretanto, é comum verificar a expressão “amostra” para designar o total de julgados a ser analisado.

Um erro comum nas pesquisas de jurisprudência é não haver a indicação da representatividade da amostra (em sentido estatístico) formada com relação ao total de decisões. Para compreender a extensão do estudo proposto, é essencial que o pesquisador indique o quanto do analisado representa a dinâmica decisória do órgão. Essa precaução tanto permite traçar a projeção das conclusões (*i.e.*, definir se elas ficarão adstritas somente aos julgados analisados ou se terão maior extensão para indicar a dinâmica decisória para outros julgados) quanto possibilita evitar certos problemas, como a análise de um número insuficiente de decisões para responder à pergunta-problema (amostra não representativa).

Em termos práticos, a amostra é exatamente aquele conjunto de decisões com que o aluno lidará em seu trabalho no formato de pesquisa de jurisprudência. Alguns cuidados devem ser considerados na composição da amostra:

- A amostra deve ser uma *parcela do total* de decisões referentes à matéria que se pretenda analisar;
- A escolha das decisões que irão compor a amostra deve ser norteada pela metodologia, com *recortes jurisprudenciais* devidamente justificados;
- As conclusões da pesquisa devem se ater à amostra selecionada, sem generalizações para outros grupos de decisão, caso não tenha sido utilizado um método estatístico para construção da amostra.

PARA SABER MAIS

Se você pretende desenvolver uma pesquisa quantitativa de jurisprudência – que envolverá uma análise estatística com geração de gráficos e tabelas –, é útil consultar antes um estatístico para auxiliá-lo na escolha dos critérios para composição da amostra. Uma das grandes potencialidades da aproximação do Direito e da Estatística (*Jurimetria*) nas pesquisas de jurisprudência é permitir a construção organizada de amostras: para analisar uma população, é necessário catalogar apenas x número de julgados, segundo cálculos estatísticos.

Caso você não possa contar com a ajuda de um estatístico, recomenda-se fazer recortes na pesquisa de jurisprudência para que a população seja equivalente à amostra, ou seja, para que sejam examinados individualmente todos os casos encontrados sobre um assunto para que não existam problemas de generalizações indevidas a partir da análise de jurisprudência realizada.

Para as finalidades do presente capítulo, adotaremos o conceito de amostra em sentido comum como utilizado em grande parte das pesquisas de jurisprudência. Desse modo, “amostra” significa o conjunto total de decisões selecionadas pelo pesquisador e que serão examinadas em seu trabalho. Não há um número mínimo e máximo de decisões que precisam ser recolhidas para a composição de uma amostra: novamente, essa escolha dependerá do teste fôlego – suficiência.

4.3. Aplicação dos recortes jurisprudenciais e formação da amostra

Toda e qualquer pesquisa de jurisprudência pressupõe o acesso a um banco de dados de julgados. Em geral, as repartições públicas, inclusive as judiciais, organizam os seus julgados em acervo físico e sistema eletrônico. Assim, a busca por julgados pode se dar presencial ou remotamente.

Presencialmente, o pesquisador se dirige ao órgão para recolher fisicamente as decisões. Cada repartição dispõe de autonomia administrativa para organizar o modo de acesso a esses documentos; se não sigilosos, e não arquivados, o acesso físico aos processos é mandatório.

O modo mais usual de pesquisa de jurisprudência, porém, é o *remoto*, com ênfase para a *pesquisa eletrônica de jurisprudência*. O acesso remoto aos julgados pode se dar fundamentalmente por três meios: (i) consulta por encomenda; (ii) pesquisa eletrônica pelo sistema disponibilizado em página da internet; e (iii) pedido de acesso à informação pública.

4.3.1. Consulta e pedido de pesquisa de jurisprudência

É comum os Tribunais disponibilizarem em suas páginas de internet canais de comunicação para que qualquer cidadão solicite *consultas de jurisprudência*. Por meio de pedidos, geralmente apresentados com o preenchimento de formulários eletrônicos, o pesquisador recebe do setor especializado em pesquisa de jurisprudência o conjunto de julgados pertinentes à solicitação. Caso não encontre um julgado específico, o pesquisador pode se valer do mesmo canal para acessar o seu inteiro teor. No âmbito do Supremo Tribunal Federal, por exemplo, a página *solicitação de pesquisa* apresenta formulário eletrônico e *e-mail* para contato (*jurisprudencia@STF.jus.br*)²¹.

O pedido de pesquisa de jurisprudência é sempre recomendado em paralelo às pesquisas autônomas conduzidas pelo pesquisador, presencialmente ou não. Trata-se de um reforço na composição da amostra, tornando-a o mais completa possível.

4.3.2. Pesquisa eletrônica pela internet

Praticamente todas as pesquisas de jurisprudência atuais são desenvolvidas com base em amostra composta por busca eletrônica nos bancos de dados de julgados disponibilizados pelos Tribunais.

Na linha da harmonização de jurisprudência, os Tribunais têm trabalhado na sistematização de seus entendimentos pela seleção criteriosa de julgados. Assim, eles não se valem apenas de um banco de dados de jurisprudência, mas podem se valer de vários – todos eles úteis na composição da amostra. No caso do Supremo Tribunal Federal, por exemplo, além do banco de dados “bruto” de jurisprudência,

²¹ Supremo Tribunal Federal. *Solicitação de pesquisa*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaEmail/criarSolicitacaoEmail.asp>>. Acesso em: 10 set. 2018.

o Tribunal ainda disponibiliza os seguintes sistemas em *Pesquisas Prontas: Casos Notórios*²² e *Pesquisas por Ramo do Direito*²³.

Outra relevante fonte para a composição da amostra corresponde aos *informativos de jurisprudência* ou *boletins de jurisprudência*, geralmente elaborados pelos Tribunais para apresentar aos interessados os principais casos decididos no período contemplado. A página de internet do Supremo Tribunal Federal permite desenvolver extensa pesquisa dos informativos para colher os acórdãos²⁴.

Em qualquer busca eletrônica de jurisprudência, é fundamental que se conheça antes o banco de dados. Todos os julgados estão de fato disponibilizados? Caso não estejam, qual é o critério de escolha dos julgados que aparecerão na ocorrência em pesquisa eletrônica? Qual é a representatividade dos julgados considerando toda a atividade julgadora da instituição? Essas são perguntas de extrema relevância não apenas porque permitem compor uma amostra com maior rigor, mas especialmente porque indicam o quanto os resultados de pesquisa podem ser generalizados ou de fato representam o posicionamento do Tribunal. Recomendamos que o pesquisador aplique as matrizes de análise dos bancos de dados eletrônicos elaborados por Fábria Fernandes Carvalho e outros²⁵ previamente à composição da amostra.

Para realizar a busca pelas decisões, o aluno deve *delimitar o tema* para estabelecer os critérios de busca mais adequados à composição da amostra. Se retomarmos a proposta de análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em ações diretas de inconstitucionalidade sobre o princípio da legalidade em matéria tributária no período de 2007 a 2017, em pesquisa realizada em 16 de maio de 2018, os critérios de busca contemplados podem ser os seguintes:

Tabela 1 – Critérios possíveis para recorte de pesquisa sobre princípio da legalidade em matéria tributária

Argumento de pesquisa	Quantidade
Direito Tributário	8.988 acórdãos
Direito Tributário e legalidade	294 acórdãos
Direito Tributário e legalidade / 1 ^o -1-2007 a 31-12-2017	166 acórdãos
Direito Tributário e legalidade / 1 ^o -1-2000 a 31-12-2010 / ADI	40 acórdãos

Fonte: elaboração dos autores.

²² Supremo Tribunal Federal. *Casos notórios*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarResultadoPesquisaJurisprudenciaFavoritaCasoNotorio.asp>>. Acesso em: 10 set. 2018.

²³ Supremo Tribunal Federal. *Pesquisas por ramo do direito*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarResultadoPesquisaJurisprudenciaFavoritaRamos.asp>>. Acesso em: 10 set. 2018.

²⁴ Supremo Tribunal Federal. *Informativo STF*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/informativo/informativoSTF.asp>>. Acesso em: 10 set. 2018.

²⁵ VEÇOSO et al., 2014, p. 105-139.

Para facilitar a sua pesquisa de jurisprudência, diversos *sites* disponibilizam alguns facilitadores, como os *operadores booleanos* e os *sistemas de comunicação com os tribunais*.

Os operadores booleanos permitem uma pesquisa mais refinada da jurisprudência. Trata-se de termos lógicos que, quando inseridos no campo “pesquisa livre de jurisprudência”, resgatam os julgados de modo mais específico. Vejamos exemplos de operadores booleanos e suas correspondentes funcionalidades²⁶:

- E – procura todas as palavras desejadas em qualquer lugar do documento.
- OU – procura qualquer uma das palavras especificadas.
- ADJ – busca palavras aproximadas, na mesma ordem colocada na expressão de busca.
- NÃO – recupera documentos que contenham a primeira, mas não a segunda palavra.
- PROX – procura palavras aproximadas em qualquer ordem.
- \$ – substitui qualquer parte da palavra desejada (prefixo, radical ou sufixo).

A seguir estão os resultados da pesquisa de jurisprudência com uso de operadores booleanos (acesso realizado em 16 de maio de 2018).

Tabela 2 – Pesquisa com uso de operadores booleanos

Argumento de pesquisa	Quantidade
Direito Tributário legalidade	294 acórdãos
Direito Tributário e legalidade	2.941 acórdãos
Direito Tributário ou legalidade	15.332 acórdãos
Direito Tributário e (legalidade ou anterioridade)	405 acórdãos
Direito adj Tributário e legalidade	202 acórdãos
Direito Tributário e legalidade não anterioridade	260 acórdãos
Direito Tributário prox legalidade	13 acórdãos
Direito Tributário e legal\$	778 acórdãos

Fonte: elaboração dos autores.

Um exemplo simples, mas esclarecedor sobre o aprimoramento dinâmico da metodologia, são as constantes modificações nos parâmetros de busca em bancos de

²⁶ Essas informações correspondem àquelas apresentadas pelo Supremo Tribunal Federal em seu *site*: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>>.

dados de tribunais, realizadas durante a pesquisa para refinar a coleta de julgados. Não é raro que tais modificações se deem por tentativa e erro, pelo menos num primeiro momento. Também é bastante comum que a incidência reiterada de julgados indesejados promova mudanças nos parâmetros, de modo a filtrar a busca ainda na fase inicial do levantamento. Em outras palavras, o trabalho empírico de jurisprudência implica – quase sempre – constantes ajustes nos critérios de busca das decisões, uma vez que novas palavras-chave e termos centrais são encontrados a partir da leitura do material selecionado.

Observa-se que é muito comum que tais ajustes ocorram ao longo da atividade de pesquisa, e não na fase que precede o início dos trabalhos de investigação, operando com uma forma de equalização empírica dos parâmetros, ou seja, praticamente impossível de ser realizada na fase de planejamento, salvo se informada por experiências anteriores. Especialmente em pesquisas quantitativas, o aperfeiçoamento dos parâmetros é muito importante para a identificação de julgados, devendo constar da metodologia. Para tanto, uma estratégia importante é fazer testes com os operadores de pesquisa disponibilizados pelos tribunais e, em seguida, ler o inteiro teor de algumas decisões judiciais para saber se há novas palavras a serem utilizadas nas buscas, de modo a tornar a amostra mais completa e fidedigna.

4.3.3. Acesso aos julgados pela Lei de Acesso à Informação Pública

Residualmente, caso o pesquisador não consiga acessar os julgados pelas vias presencial e eletrônica, sempre resta a alternativa de acionar a Lei de Acesso à Informação Pública (Lei n. 12.527/2011) para solicitar os documentos não disponibilizados. Apenas os documentos classificados como sigilosos e aqueles referentes a dados pessoais não poderão ser disponibilizados ao pesquisador. A segunda hipótese dificilmente se verificaria em uma pesquisa de jurisprudência, sendo a primeira uma possibilidade real.

Recomenda-se que o pesquisador busque primeiramente esgotar as vias regulares de composição da amostra para, apenas se frustrados esses mecanismos, fazer um pedido via acesso à informação pública. Isso porque a Lei de Acesso à Informação Pública fixa um processo formal e sujeita a autoridade competente à responsabilidade caso descumpra a Lei ou a cumpra de modo insuficiente. Ademais, na medida em que a Lei fixa prazo de acesso à informação, pedidos dessa natureza impactam significativamente as rotinas administrativas da repartição pública e a própria condução da pesquisa, tendo em vista que o pesquisador não sabe de antemão se e quando a informação será disponibilizada.

4.4. Variáveis de pesquisa

Após a composição da amostra, o pesquisador passa à fase de leitura e análise dos julgados. Como apontado, é natural que ao longo desse processo ele refine a sua amostra pela leitura de seu inteiro teor. Por um lado, alguns julgados selecionados podem não se relacionar diretamente com o escopo do projeto, razão pela qual deverão ser excluídos. Por outro lado, alguns importantes precedentes referenciados nas decisões analisadas, mas não recolhidos na fase de pesquisa nas bases eletrônicas de jurisprudência, merecem ser integrados à amostra. A amostra inicial é, portanto,

meramente indicativa. O mais importante é que o pesquisador mantenha um registro das inserções e exclusões com a devida justificativa.

A leitura dos julgados deve ser orientada pela *pergunta de pesquisa*, que deve ser desmembrada em *variáveis de pesquisa*. Assim, as variáveis de pesquisa são tradução da metodologia. Ao lidar com as variáveis de pesquisa, o grande desafio lançado é criar categorias que sejam suficientes e adequadas para a análise proposta sem que sejam simples ou complexas demais a ponto de inviabilizar conclusões relevantes de pesquisa. *De modo simples, pode ser considerado variável de pesquisa todo elemento que será analisado nela.*

Para fins de organização, é fundamental que o aluno estabeleça as variáveis antes de iniciar a rodada de leitura mais atenta das decisões. Isso o auxiliará na otimização do tempo de trabalho (imagine ter de reler todo o material porque você não analisou um elemento fundamental à pesquisa?), bem como na leitura mais focada, pois você já sabe de antemão o que procura.

Se o escopo da pesquisa for verificar quais são os critérios adotados pelos Ministros do STF para o julgamento que envolva empresas estrangeiras radicadas no Brasil, provavelmente os seguintes elementos serão extraídos dos acórdãos:

- partes envolvidas;
- data de julgamento;
- resultado do julgamento (favorável ou não às empresas);
- citação de norma nos votos analisados;
- citação de precedente nos votos analisados;
- citação de princípio nos votos analisados;
- citação de doutrina nos votos analisados;
- principais linhas argumentativas desenvolvidas pelos Ministros.

Outros elementos ainda podem ser considerados para desenvolver a investigação proposta.

Apesar da indicação de que as variáveis fundamentais da pesquisa devem ser conhecidas com antecedência, é bastante natural que no curso da leitura e análise sejam feitos pontuais ajustes: algumas variáveis consideradas relevantes em um primeiro momento praticamente não foram exploradas nas decisões, enquanto outras que não foram indicadas a princípio são essenciais à descrição do comportamento do órgão julgador. Não há qualquer falha metodológica na supressão ou no acréscimo, respectivamente, de variáveis na pesquisa. Para mais detalhes sobre como selecionar e organizar as informações relativas à análise de jurisprudência, ver o Capítulo 13.

5. COMO APRESENTAR OS RESULTADOS DA PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA?

Após a leitura e análise dos julgados da amostra, o pesquisador é capaz de alcançar *resultados de pesquisa* que dialogam diretamente com o problema colocado e ajudam a compreender o fenômeno investigado. Esses resultados precisam ser transmitidos

do modo mais claro, objetivo e instigante possível. A *estrutura* de um trabalho que se volte à análise de jurisprudência é bastante flexível, permitindo que o aluno sistematize informações e valorize achados de acordo com o modo pelo qual pretende apresentar as suas conclusões.

Recomenda-se que toda e qualquer pesquisa de jurisprudência tenha os seguintes elementos estruturais:

1. *Introdução* – em que o objeto da investigação científica será claramente colocado, com indicação da pergunta de pesquisa e da hipótese, bem como outros trabalhos teóricos ou empíricos que já trataram do mesmo objeto;
2. *Metodologia* – em que o pesquisador apresenta a estratégia desenhada para responder à pergunta de pesquisa por meio da análise da jurisprudência. Um bom método de trabalho com a jurisprudência considera dois aspectos: (i) a composição da amostra e (ii) a análise do material;
3. *Conclusão* – em que o pesquisador confirma ou refuta a hipótese lançada na introdução com base nas análises sobre a jurisprudência. Esse alinhamento com a introdução confere coesão ao trabalho.

Se esses três elementos são obrigatórios, todo o resto é livre para que o pesquisador modele a estrutura que permita a melhor compreensão possível de seus achados de pesquisa. Devido às peculiaridades da pesquisa de jurisprudência, passa-se a analisar mais detidamente a apresentação do método e dos achados de pesquisa.

5.1. Apresentação do método de pesquisa

O método de pesquisa em jurisprudência não difere significativamente dos demais tipos de trabalho acadêmico. A metodologia de uma pesquisa de jurisprudência deve conter, em resumo, os seguintes elementos, *como qualquer outro trabalho acadêmico*: delimitação do tema; pergunta-problema; hipótese; revisão de literatura; e método para responder à questão, para confirmar ou refutar a hipótese.

Porém, em razão da especialidade desse tipo de pesquisa, alguns cuidados devem ser tomados. A metodologia de uma pesquisa de jurisprudência deve conter, ainda, os seguintes elementos que *lhe são peculiares*: (i) formação do conjunto de casos a serem examinados (amostra) e (ii) método para responder à questão que tome por base as decisões contempladas.

Um conjunto de decisões bem identificado permite que o aluno constate relevantes tendências do órgão julgador, alcance conclusões úteis aos debates teóricos e trace um panorama sobre a prática do instituto jurídico analisado. Enfim, a composição da amostra é uma das etapas mais significativas de uma pesquisa de jurisprudência. Por essa razão, a metodologia de qualquer pesquisa de jurisprudência deve contemplar o modo de composição da amostra, com os seguintes elementos:

- indicação do *site* em que a pesquisa foi realizada, bem como a *data*, o que delimita o total de decisões processadas, pois os órgãos julgadores tendem a alimentar os seus bancos de dados periodicamente;
- apresentação dos *critérios de busca* utilizados e respectivas *ocorrências*;

- justificativa das *exclusões* de decisões;
- indicação do *total* do conjunto de casos que serão analisados.

Além da descrição da composição da amostra, outra nota característica das pesquisas de jurisprudência corresponde à análise da pergunta-problema por meio das decisões examinadas. Qualquer que seja a questão lançada nas pesquisas de jurisprudência, ela deve ser respondida por meio da análise das decisões coletadas – ainda que haja a combinação de outras fontes de pesquisa, como a doutrina e a norma, a jurisprudência assume um papel central nesse tipo de pesquisa. É no campo da metodologia que o aluno apresentará:

- o *método de análise* da jurisprudência, isto é, a forma pela qual o repertório de decisões será analisado, tendo em vista o escopo da pesquisa; e
- o *método estatístico* eventualmente utilizado na pesquisa.

Vejamos um exemplo prático:

FORMAÇÃO DO BANCO DE DADOS	
<p><i>Para seleção dos julgados do STF que interessam ao escopo da pesquisa, foi utilizada a própria base eletrônica de jurisprudência do Supremo, disponível no domínio www.stf.jus.br. A pesquisa de jurisprudência foi realizada no mês de julho de 2015 e percorreu os campos “pesquisa livre de jurisprudência” e “pesquisas favoritas”.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> – Campo de pesquisa. – Especificação do campo de pesquisa. – Refinamento da pesquisa – campos específicos de pesquisa.
<p><i>No campo “pesquisa livre de jurisprudência”, utilizou-se o seguinte critério de busca: responsabilidade serviço público terceiro não tributário não trabalhista. Como marco temporal, fixou-se o período de 5-10-1988 a 20-7-2015, e especificou-se como resultado da busca apenas acórdãos e repercussão geral. Foram obtidos 41 acórdãos e uma repercussão geral. Após uma primeira leitura sistemática dessa amostra preliminar, foram excluídos os acórdãos que não versavam sobre o tema de investigação, pois tratavam de responsabilidade tributária, responsabilidade trabalhista, crime de responsabilidade ou a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal. Feita essa triagem, restaram 29 acórdãos e uma repercussão geral.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> – Palavras-chave. – Delimitação temporal. – Resultado parcial. – Justificativa das exclusões.
<p><i>Na sequência, procedeu-se à análise do campo “pesquisas favoritas”. Em “pesquisas por ramo do Direito” e “Direito Administrativo”,</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> – Não é obrigatório, mas sempre se mostra de grande auxílio. Não é preciso colocar no projeto.

FORMAÇÃO DO BANCO DE DADOS	
<p><i>constatou-se no ramo “Direito Administrativo – Responsabilidade Civil do Estado” a entrada “Responsabilidade Civil / Objetiva do Estado e Terceiro Não Usuário do Serviço”, com seis julgados. Foram integrados ao banco de dados quatro acórdãos, excluídos dois já selecionados na fase anterior, totalizando 33 acórdãos e uma repercussão geral.</i></p>	
<p><i>A fim de deixar o banco de dados o mais completo possível e representativo da realidade decisória do Supremo, foi enviada uma solicitação de pesquisa de jurisprudência ao STF, que, em resposta, enviou 57 julgados. Excluídas as repetições e considerando o recorte da pesquisa, foram acrescidos 7 julgados à amostra.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> – Refinamento do material de pesquisa.
<p><i>Apesar de algumas decisões monocráticas e questões de ordem terem sido, incidentalmente, analisadas, o estudo se centrou nas decisões colegiadas (acórdãos) e na repercussão geral. Os informativos (semanais e por tema) produzidos pelo STF foram consultados com a finalidade de verificar se algum acórdão relevante não foi integrado ao banco de dados, mas todos foram contemplados.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> – Banco de dados final. – Trata-se de um banco de dados representativo e de manuseio factível pelo aluno.
<p><i>O banco de dados final conta, portanto, com 40 acórdãos e uma repercussão geral.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> – Bibliografia de julgados ou tabela com os acórdãos relacionados.

ANÁLISE DO MATERIAL	
<p><i>Os acórdãos selecionados foram lidos na íntegra e analisados de modo a depreender as seguintes informações: dados objetivos (data de julgamento, relatoria e decisão final), especificação do prestador do serviço público (se agente público ou delegatário), análise do caso concreto, orientação do STF (ratio decidendi) e os fatores decisórios (texto constitucional, precedentes, doutrina, peculiaridades do caso concreto etc.). Essas informações foram organizadas em fichas de leitura, as quais foram posteriormente ordenadas por assunto, em ordem decrescente de quantidade de casos.</i></p> <p><i>O texto final do trabalho apresenta os resultados da pesquisa que confirmam ou refutam a hipótese da pesquisa.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> – Mecanismos de análise dos julgados. – Fichas de leitura ou tabelas de análise.

Tais elementos, que devem constar na metodologia de pesquisas de jurisprudência, permitem que o leitor tenha maior clareza sobre o desenvolvimento do estudo e, nessa medida, sobre as escolhas feitas pelo leitor. Tendo contato com essas informações, outros pesquisadores poderão reaplicar a pesquisa e atualizá-la, expandir os resultados alcançados ou observar os resultados em outra perspectiva.

O nível de detalhamento do método depende de diversos fatores: complexidade da pesquisa, relevância dentro do escopo do trabalho, importância dos resultados etc. O adequado dimensionamento dos detalhes da pesquisa de jurisprudência é, antes de tudo, um exercício de bom senso, devendo-se levar em conta a própria natureza do trabalho. Em todo caso, o processo de refinamento deve ser sistematizado na metodologia em sua forma aprimorada (aquela que leva à obtenção dos dados refinados), explicando o motivo das escolhas, mas sempre com o cuidado de ser claro e não tumultuar o texto com explicações alongadas com o único objetivo de produzir volume. Qualquer que seja o caso, a apresentação do método deve ser precisa e clara, de modo que sua lógica seja apreciável pelo interlocutor.

5.2. Apresentação dos resultados de pesquisa

A realização da pesquisa pressupõe o trabalho com dados que, no caso das pesquisas de jurisprudência, apresentam-se sob forma de decisões, votos ou acórdãos. Durante o processo de pesquisa, esses dados passam por diversos tratamentos, de modo a refinar a informação até se tornar material de análise.

Esse processo envolve tarefas de filtragem e seleção de julgados, classificação, isolamento de trechos, identificação de posicionamentos etc. Tudo isso se desenvolve numa constante atividade de aperfeiçoamento, em que os dados obtidos retroalimentam o método de pesquisa. Ao final, nota-se a transformação de um dado bruto, tal qual extraído dos repositórios de jurisprudência, em um dado reduzido, pronto para ser analisado.

Os dados que devem ser apresentados no trabalho são aqueles utilizados pelo pesquisador para tirar conclusões, ou seja, os dados refinados. Salvo se houver justificativa para tanto, os dados brutos não devem ser apresentados, principalmente como elementos textuais. Além das longas citações, deve-se evitar a reprodução de ementas ou longos trechos da decisão no corpo do texto. Ocorre que as ementas e os trechos isolados de decisões não são autoexplicativos e muitas vezes não sustentam o argumento trabalhado no texto. Assim, fica a recomendação de refletir sobre a citação de passagens dos votos e, principalmente, da transcrição de ementas: uma boa pesquisa de jurisprudência é aquela que apresenta interessante raciocínio a respeito do material coletado.

A escolha pela elaboração de uma pesquisa quantitativa ou qualitativa de jurisprudência traz consequências para a forma de apresentação dos resultados obtidos com o estudo. Nos estudos quantitativos, o aluno terá de discriminar na metodologia os métodos de agrupamento de dados e, se for o caso, as ferramentas estatísticas adotadas. Além disso, terá de apresentar tabelas ou gráficos gerados a partir dos dados da pesquisa. Nas pesquisas qualitativas, o pesquisador deve sistematizar as principais linhas argumentativas desenvolvidas nas decisões analisadas e eventualmente criticá-las.

Novamente, o modo de apresentação dos resultados da pesquisa relaciona-se diretamente com o escopo da pesquisa de jurisprudência.

Muito embora não exista um formato predeterminado, os dois modelos a seguir são recorrentes em trabalhos de jurisprudência, podendo ser tomados como ponto de partida para o desenho de sua própria estrutura:

Modelo 1 – aglutinação de julgados

Essa estrutura é comum em trabalhos de jurisprudência com uma amostra relativamente grande e cuja principal finalidade da pesquisa de jurisprudência seja descritiva, demonstrando as correntes de entendimento sobre um determinado tema, as tendências processuais de certo tipo de ação ou as respostas para certos problemas jurídicos. Os julgados são sistematizados em correntes de entendimento ou em outras variáveis, podendo ser abertos itens específicos para casos paradigmáticos ou peculiares que não permitam a sua classificação. Itens específicos também podem ser abertos para indicar o entendimento de um julgador específico.

TÍTULO

1. Introdução
2. Metodologia
3. Contextualização do tema objeto de pesquisa
4. A jurisprudência do Tribunal X sobre o tema
 - 4.1. Corrente A
 - 4.2. Corrente B
 - 4.3. O entendimento do julgador X
 - 4.4. Sobre o quê os julgadores divergem?
5. O caso paradigmático X
6. Análise crítica da jurisprudência
7. Considerações finais

Modelo 2 – análise de jurisprudência em profundidade

Essa estrutura é preferida em situações de amostra pequena e com casos paradigmáticos, permitindo que sejam analisados com profundidade. Cada caso é examinado individualmente, em que são recuperados seus fatos e os argumentos das partes e dos julgadores. Ao final, faz-se uma análise crítica comparando-se os casos e apontando inconsistências e tendências de julgamento para casos futuros.

TÍTULO

1. Introdução
2. Metodologia
3. Contextualização do tema objeto de pesquisa
4. O Caso A
5. O Caso B
6. O Caso C
7. A jurisprudência a partir do julgamento do Caso C
8. Análise crítica da jurisprudência
9. Considerações finais

Referências

- ALMEIDA, Fabricio Antonio Cardim. *Interpretação constitucional e os princípios da Ordem Econômica: debate teórico e estudo empírico da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF)*. 2009. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.
- ARGUELHES, Diego Werneck; HARTMANN, Ivar Alberto Martins. Timing control without docket control: how individual justices shape the Brazilian Supreme’s Court Agenda. *Journal of Law and Courts*, p. 105-140, 2017. Disponível em: <<https://www.journals.uchicago.edu/doi/pdfplus/10.1086/690195>>. Acesso em: 21 set. 2018.
- BLASI, Marcos Chucralla Moherdau. Panorama atual da responsabilidade do Estado em matéria de serviços públicos na jurisprudência do STF. *Revista Brasileira de Direito Público*, Belo Horizonte, v. 8, n. 31, p. 91-125, out. 2010. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/37554>>. Acesso em: 20 set. 2018.
- BRAGATO, Fernanda Frizzo; COLARES, Virginia. Índícios de descolonialidade na análise crítica do discurso na ADPF 186/DF. *Revista Direito GV*, v. 13, n. 3, p. 949-980, 2017. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/73337/70473>>. Acesso em: 10 set. 2018.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei n. 13.150, de 16 de março de 2015*. Código de Processo Civil, Brasília, 16 mar. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 10 set. 2018.
- BUCK, Pedro. A intervenção do Estado na Ordem Econômica (comentários aos votos do Ministro Marco Aurélio em acórdãos do STF). *Revista de Direito Público da Economia*, p. 213-244, 2006.
- BUCK, Pedro. *Fidelidade, alibi ou traição: resignificação e perspectivas sobre o comportamento decisório do STF*. 2015. Tese de Doutorado – Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2015.

- CAMARGO, Sarah Bria. *A competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para legislar sobre licitação e contratação à luz da jurisprudência do STF*. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso – Escola de Formação Pública, Sociedade Brasileira de Direito Público, São Paulo, 2014. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/wp/wp-content/uploads/2018/03/263_Sarah-Bria.pdf>. Acesso em: 10 set. 2018.
- CHASIN, Ana Carolina. O judiciário frente aos conflitos fundiários das comunidades quilombolas. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 2, n. 2, p. 31-47, 2015. Disponível em: <<http://www.reedpesquisa.org/ojs-2.4.3/index.php/reed/article/view/69/80>>. Acesso em: 10 set. 2018.
- DALESSIO, Beatriz Alencar. *Senado Federal e STF: um estudo sobre a suspensão de lei declarada inconstitucional*. 2012. 107f. Trabalho de Conclusão de Curso – Escola de Formação Pública, Sociedade Brasileira de Direito Público, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.sbdp.org.br/publication/senado-federal-e-stf-um-estudo-sobre-a-suspensao-de-lei-declarada-inconstitucional/>>. Acesso em: 5 set. 2018.
- DURAN, Camila Villard et al. O Judiciário e as políticas públicas de saúde no Brasil: o caso AIDS. *Prêmio IPEA – 40 anos: monografias premiadas*. Brasília, 2005.
- ESTEVES, Carolina Bonadim. Recorribilidade diferida de decisões interlocutórias: um estudo de caso no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e no Tribunal de Justiça do Espírito Santo. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 1, n. 1, p. 154-181, 2014. Disponível em: <<http://www.reedpesquisa.org/ojs-2.4.3/index.php/reed/article/view/12/12>>. Acesso em: 10 set. 2018.
- FILPO, Klever Paulo Leal; BARBUTO, Renata Campbell. Aspectos controvertidos do filtro da repercussão geral em perspectiva empírica. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 4, n. 2, p. 105-120, 2017. Disponível em: <<http://www.reedpesquisa.org/ojs-2.4.3/index.php/reed/article/view/12/12>>. Acesso em: 10 set. 2018.
- FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. *Observatório do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)*. Disponível em: <<https://direitosp.fgv.br/node/133682>>. Acesso em: 10 set. 2018.
- FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. *Supremo em números*. Disponível em: <<http://www.fgv.br/supremoemnumeros/index.html>>. Acesso em: 20 set. 2018.
- HERCK, Gil Pierre de Toledo. *Princípio da proporcionalidade e argumentação: estudo dos votos do Ministro Gilmar Mendes nos casos de liberdade de expressão*. 2014. 99f. Trabalho de Conclusão de Curso – Escola de Formação Pública, Sociedade Brasileira de Direito Público, São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://www.sbdp.org.br/publication/principio-da-proporcionalidade-e-argumentacao-estudo-dos-votos-do-ministro-gilmar-mendes-nos-casos-de-liberdade-de-expressao/>>. Acesso em: 5 set. 2018.
- KLAFKE, Guilherme Forma; PRETZEL, Bruna Romano. Processo decisório no Supremo Tribunal Federal: aprofundando o diagnóstico das 11 ilhas. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 1, ano 1, p. 89-104, jan. 2014. Disponível em:

<<http://www.reedpesquisa.org/ojs-2.4.3/index.php/reed/article/view/8/8>>. Acesso em: 10 set. 2018.

- LIMA, Flávia Danielle Santiago; OLIVEIRA, Tassiana Moura. A judicialização das reformas previdenciárias na jurisprudência do STF: um Tribunal amigo do equilíbrio financeiro e atuarial. *Revista Brasileira de Estudos Empíricos em Direito*, v. 1, n. 1, p. 176-193, 2017. Disponível em: <<http://www.reedpesquisa.org/ojs-2.4.3/index.php/reed/article/view/113/133>>. Acesso em: 10 set. 2018.
- LIMA, Rafael Scavone Bellem de. *A audiência pública realizada na ADI 3510-0: a organização e o aproveitamento da primeira audiência pública da história do Supremo Tribunal Federal*. 2008. 79f. Trabalho de Conclusão de Curso – Escola de Formação Pública, Sociedade Brasileira de Direito Público, São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://www.sbdp.org.br/publication/a-audiencia-publica-realizada-na-adi-3510-0-a-organizacao-e-o-aproveitamento-da-primeira-audiencia-publica-da-historia-do-supremo-tribunal-federal/>>. Acesso em: 20 set. 2018.
- MARINHO, Carolina Martins. *Justiciabilidade dos direitos sociais: análise de julgados do direito à educação sob o enfoque da capacidade institucional*. 2009. 120f. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-03052010-131241/pt-br.php>>. Acesso em: 5 set. 2018.
- MENDES, Conrado Hübner. *Lendo uma decisão: obiter dictum e ratio decidendi. Racionalidade e retórica na decisão*. 2004. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/19_Estudo%20dirigido%20-%20Ratio%20decidendi%20e%20obter%20dictum%20-%20Conrado%20Hubner%20Mendes.pdf>. Acesso em: 20 set. 2018.
- MIRANDA, Gabriel Mattioli de. *Serviços funerários e livre iniciativa econômica. Perspectiva jurisprudencial (STF, STJ e TJ-SP)*. 2011. 81f. Trabalho de Conclusão de Curso – Escola de Formação Pública, Sociedade Brasileira de Direito Público, São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/wp/wp-content/uploads/2018/03/180_Monografia-Gabriel.pdf>. Acesso em: 10 set. 2018.
- MORAES, Raquel; CAMINO, Leoncio. Homoafetividade e direito: um estudo dos argumentos utilizados pelos ministros do STF ao reconhecerem a união homoafetiva no Brasil. *Revista Direito GV*, v. 12, n. 3, p. 648-666, 2016. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/66576/64196>>. Acesso em: 10 set. 2018.
- NUNES, Marcelo Guedes. *Jurimetria: como a estatística pode reinventar o direito*. São Paulo: RT, 2016.
- PASSOS, Daniela Veloso; GOMES, Valéria Bastos. A judicialização da saúde e as políticas públicas para fornecimento de medicamentos: uma análise a partir das decisões do TRF da 5ª Região. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 4, n. 3, p. 98-110, 2017. Disponível em: <http://www.reedpesquisa.org/ojs-2.4.3/index.php/reed/article/view/168/pdf_17>. Acesso em: 10 set. 2018.

- PAULO, Mônica Bispo de. *Discriminação racial publicitária: apontamentos dos julgados do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR)*. 2012. 217f. Dissertação de Mestrado – Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, 2012. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10438/10384>>. Acesso em: 10 set. 2018.
- PINHEIRO, Victor Marcel. *As decisões vinculantes do Supremo Tribunal Federal: uniformização da jurisprudência, precedentes constitucionais e transcendência dos motivos determinantes*. 2013. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.
- PONCE, Carolina Ignácio. *Definição de pauta no Supremo Tribunal Federal no controle de constitucionalidade de emendas constitucionais nos Governos FHC e Lula*. 2009. 129f. Trabalho de Conclusão de Curso – Escola de Formação Pública, Sociedade Brasileira de Direito Público, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.sbdp.org.br/publication/definicao-de-pauta-no-supremo-tribunal-federal-no-controle-de-constitucionalidade-de-emendas-constitucionais-nos-governos-fhc-e-lula/>>. Acesso em: 20 set. 2018.
- PRADO, Viviane Müller et al. Como decide o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional? Relatório de pesquisa. *Direito GV*, São Paulo, n. 69, 2011. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/8842>>. Acesso em: 10 set. 2018.
- PRETZEL, Bruna Romano. *Argumentação sobre liberdade de expressão: resultados da análise de votos do Ministro Marco Aurélio*. 2007. 118f. Trabalho de Conclusão de Curso – Escola de Formação Pública, Sociedade Brasileira de Direito Público, São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/wp/wp-content/uploads/2018/04/93_Bruna-Romano-Pretzel.pdf>. Acesso em: 20 set. 2018.
- RAMOS, Luciana de Oliveira; SANTANA, Aline Oliveira de; BARROS, Marco Antonio Loschiavo Leme de. A interação argumentativa entre o Supremo Tribunal Federal e outras cortes. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 2, n. 1, p. 140-161, 2015. Disponível em: <<http://www.reedpesquisa.org/ojs-2.4.3/index.php/reed/article/view/59/59>>. Acesso em: 10 set. 2018.
- REGINATO, Andréa Depieri de Albuquerque; ALVES, Robson Cosme de Jesus. O Ementário Jurisprudencial como fonte de pesquisa: uma análise crítica a partir dos dados obtidos no estudo “A prática judicial do habeas corpus em Sergipe (1996-2000)”. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 1, n. 1, p. 140-153, jan. 2014. Disponível em: <<http://www.reedpesquisa.org/ojs-2.4.3/index.php/reed/article/view/11>>. Acesso em: 10 set. 2018.
- RODI, Rodrigo Mota. *Cabimento da arbitragem na Administração Pública: estudo da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União*. 2016. 78f. Trabalho de Conclusão de Curso – Escola de Formação Pública, Sociedade Brasileira de Direito Público, São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://www.sbdp.org.br/wp/wp-content/uploads/2018/04/Rodrigo-Rodi-D.-Administrativo.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2018.

- ROSILHO, André Janjácomo; MONTEIRO, Vera Cristina Caspari. Agências reguladoras e o controle da regulação pelo Tribunal de Contas da União. In: PEREIRA NETO, Caio Mario da Silva; PINHEIRO, Luís Felipe Valerim (org.). *Direito da infraestrutura*. São Paulo: Saraiva, 2017. v. 2.
- SCHLOBACH, Rafael Viotti. *Simetria federativa e separação de poderes: um estudo da jurisprudência do STF no controle de constitucionalidade das Constituições Estaduais*. 2014. 194f. Trabalho de Conclusão de Curso – Escola de Formação Pública, Sociedade Brasileira de Direito Público, São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://www.sbdp.org.br/publication/simetria-federativa-e-separacao-de-poderes-um-estudo-da-jurisprudencia-do-stf-no-controle-de-constitucionalidade-das-constituicoes-estaduais/>>. Acesso em: 5 set. 2018.
- SILVA, Andrea Franco Lima e; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. Racismo ou injúria racial? Como o Tribunal de Justiça de Minas Gerais se posiciona diante dos conflitos raciais. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 3, n. 1, p. 54-78, 2016. Disponível em: <<http://reedpesquisa.org/ojs-2.4.3/index.php/reed/article/view/96/94>>. Acesso em: 10 set. 2018.
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO (SBDP). *Escola de Formação Pública*. Disponível em: <<http://www.sbdp.org.br/escola-publica/>>. Acesso em: 10 set. 2018.
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO (SBDP). *Jurisdição*. Disponível em: <<http://www.sbdp.org.br/jurisdicao/>>. Acesso em: 10 set. 2018.
- SOMBRA, Thiago Luís Santos. Supremo Tribunal Federal representativo? O impacto das audiências públicas na deliberação. *Revista Direito GV*, v. 13, n. 1, p. 236-273, 2017. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/68917/66521>>. Acesso em: 10 set. 2018.
- SOUZA, André Lucas Delgado. *Ministro Moreira Alves e uma possível influência sobre seus pares no exame das causas de inelegibilidade*. 2014. 83f. Trabalho de Conclusão de Curso – Escola de Formação Pública, Sociedade Brasileira de Direito Público, São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://www.sbdp.org.br/publication/ministro-moreira-alves-e-uma-possivel-influencia-sobre-seus-pares-no-exame-das-causas-de-inelegibilidade/>>. Acesso em: 5 set. 2018.
- SUNDFELD, Carlos Ari. Princípio é preguiça? In: MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto; BARBIERI, Catariana (org.). *Direito e interpretação – racionalidades e instituições*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Casos notórios*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarResultadoPesquisaJurisprudenciaFavoritaCasoNotorio.asp>>. Acesso em: 10 set. 2018.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Informativo STF*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/informativo/informativoSTF.asp>>. Acesso em: 10 set. 2018.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Pesquisa de jurisprudência*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>>. Acesso em: 10 set. 2018.

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Pesquisas por ramo do direito*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarResultadoPesquisaJurisprudenciaFavoritaRamos.asp>>. Acesso em: 10 set. 2018.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Solicitação de pesquisa*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaEmail/criarSolicitacaoEmail.asp>>. Acesso em: 10 set. 2018.
- SZYFMAN, Daniel. O artigo 173 da Constituição Federal de 1988 e o regime das empresas estatais na leitura do STF. In: PEIXOTO, Daniel Monteiro; PRADO, Roberta (org.). *Direito societário – reorganizações empresariais – aspectos societários e tributários*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- VASCONCELOS, Natália Pires de. *Judiciário e orçamento público: considerações sobre o impacto orçamentário de decisões judiciais*. 2014. 167f. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.
- VEÇOSO, Fábيا Fernandes Carvalho et al. A pesquisa em direito e as bases eletrônicas e julgados dos Tribunais: matrizes de análise e aplicação no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 1, n. 1, p. 105-139, jan. 2014. Disponível em: <<http://reedpesquisa.org/ojs-2.4.3/index.php/reed/article/viewFile/10/10>>. Acesso em: 20 set. 2018.
- VOJVODIC, Adriana de Moraes. Nos labirintos do STF: em busca do conceito de “serviço público”. Uma visão a partir do “Caso ECT”. In: COUTINHO, Diogo Rosenthal; VOJVODIC, Adriana de Moraes (coord.). *Jurisprudência constitucional: como decide o STF?* São Paulo: Malheiros, 2009.
- WANG, Daniel Wei Liang. Courts and health care rationing: the case of the Brazilian Federal Supreme Court. *Health Economics, Policy and Law*, v. 8, p. 75-93, 2013.
- WANG, Daniel Wei Liang. Right to health litigation in Brazil: the problem and the institutional responses. *Human Rights Law Review*, v. 15, 2015.
- WANG, Daniel Wei Liang; FERRAZ, Octávio Motta. Pharmaceutical companies vs. the State: who is responsible for post-trial provision of drugs in Brazil? *The Journal of Law, Medicine & Ethics*, v. 40, p. 188-196, 2012.
- WANG, Daniel Wei Liang et al. Os impactos da judicialização da saúde no município de São Paulo: gasto público e organização federativa. *Revista de Administração Pública*, v. 48, p. 1.191-1.206, 2014.
- YEUNG, Luciana Luk Tai. Jurimetria ou análise quantitativa de decisões judiciais. In: MACHADO, Maíra (org.). *Jurimetria ou análise quantitativa de decisões judiciais*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.